



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 87/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 03 de julho de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00005147/2024-89 relativo ao Auto de Infração n.º 10972/2024, lavrado em desfavor de **SKINÃO COZINHA BAR E ENTRETENIMENTO E COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**, por transgressão aos artigos 2º, 7º e 14, §3º, da Lei Distrital n.º 4.092/2009, DECIDE:

I – CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se a Decisão n.º 03/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** para obedecer aos níveis sonoros previstos em Lei e/ou adotar medidas de tratamento acústico e **MULTA** de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) conforme dispõe os incisos I e II, do art. 16, c/c o inciso II, do art. 19, ambos da Lei n.º 4.092/2008 do Distrito Federal.

II – NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60, da Lei Distrital n.º 41/1989.

III – INFORMAR que a Lei Complementar Distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.02826720, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 11/07/2025, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **175183763** código CRC= **1C1EFDDA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542
- DF

Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

